



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1242/2018

“Dispõe sobre o Concurso Municipal Professores Premiados e dá outras providências”

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Concurso Municipal “Professores Premiados” aos professores da rede municipal de ensino que estejam em sala de aula.

Art. 2º O Concurso compreende na elaboração e execução de um projeto que venha a contribuir com resultados positivos quanto à aprendizagem dos Alunos.

Art. 3º O Concurso será desenvolvido em nível municipal, sendo a premiação de 1º, 2º e 3º lugar, categoria: Escolas da Zona Urbana, e, 1º, 2º e 3º lugar, categoria: Escolas da Zona Rural.

Art. 4º A Comissão Julgadora do Concurso será representada com a seguinte composição:

- I** - Presidente da ACIB,
- II** - Representante de ensino da SEDUC de Buritis,
- III** - I (um) Vereador (escolhido por sorteio),
- IV** - Prefeito Municipal ou representante,
- V** - Representante do Ministério Público,
- VI** - Presidente da Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Jamari,
- VII** - Presidente da Cooperativa de Crédito CrediSIS CrediAri.

Art. 5º O Concurso compreende em 2 fases:

I – 1ª fase: Nível da Escola:

- a) Esta fase será destinada à competição interna de cada Escola;
- b) O julgamento do Projeto, bem como a sua execução serão feitos pelos funcionários da escola, dirigidos os trabalhos pelo gestor da Escola, por meio de votação secreta;
- c) O professor vencedor na 1ª fase, deverá ser indicado a participar da 2ª fase;
- d) Execução no primeiro semestre de cada ano.

II – 2ª fase: Nível Municipal:

- a) Formação da Comissão Organizadora;
- b) Publicação dos nomes dos membros da Comissão;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- c) Formação da Comissão Julgadora conforme o artigo 4º;
- d) Publicação dos nomes dos membros da Comissão;
- e) Divulgação e inscrições;
- f) Fica na responsabilidade do gestor de cada escola fazer a inscrição de seu representante;
- g) No ato da inscrição deverá ser entregue cópia do Projeto, que validará a inscrição;
- h) Realização do Concurso na 2ª (segunda) semana do mês de outubro de cada ano, devendo preferencialmente o Concurso ser realizado no dia do Professor (comemorado em 15 de outubro);
- i) A apresentação e defesa da tese de cada projeto ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Buritis, conforme alínea anterior, com o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. As etapas do Concurso deverão ser lavradas em Ata, de livro próprio.

Art. 6º Fica vedada a representação de um professor em mais de uma escola, devendo este inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.

Art. 7º Os projetos deverão seguir as seguintes descrições:

- I- Identificação da Escola;
- II- Identificação do Professor;
- III- identificação da Série/Turma;
- IV- Identificação do Gestor (a);
- V – Objetivo Geral e específico;
- VI – Quantidade de alunos atendidos;
- VII – Justificativa;
- VIII – Metodologia;
- IX – Conclusão.

Art. 8º Os professores vencedores do Concurso Professores Premiados receberam em uma única parcela a seguinte Premiação:

- I- Professor 1º lugar, 100%(cem por cento) dos seus rendimentos mensais mais troféu e placa de homenagem.
- II- Professor 2º lugar, 50% (cinquenta por cento) dos seus rendimentos mensais mais troféu e placa de homenagem.
- III- Professor 3º lugar, 30 % (trinta por cento) dos seus rendimentos mensais mais troféu e placa de homenagem.

§1º As premiações serão para a Categoria Zona Rural e Categoria Zona Urbana.

§2º Todos os professores inscritos no projeto receberam medalhas por mérito classificatório.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente lei, correm por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, bem como de possíveis patrocínios do comércio local.



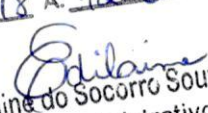
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

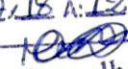
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos doze dias do mês de julho de dois mil e
dezoito.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 13/07/18 A: 12/08/18


Edilaine do Socorro Souza
Auxiliar Administrativo

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 13/07/18 A: 12/08/18
Assinatura 

Cintia Carvalho da Silva
Port. 182/GAB/PMB/2018
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e
Alimentação do Portal da Transparência